



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n.º 137.411/09

ACORDO N.º 2009/260.0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ, OBJETIVANDO A  
COLABORAÇÃO MÚTUA NO  
CAMPO DE SUAS ATIVIDADES  
AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS,  
EDUCATIVAS E CULTURAIS.**

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MICHEL TEMER, e por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, doravante denominada CMSJ, com sede na Praça Arnoldo de Souza, 38, Centro, São José - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.708.248/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, o vereador AMAURI VALDEMAR DA SILVA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da TV CÂMARA SÃO JOSÉ na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo e na veiculação de programas para difusão televisiva.

**Parágrafo primeiro** - Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - A exibição de programas, pelos partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CMSJ**

Caberá à CMSJ:

- I. Colocar à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em sua sede, de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, com prévio acordo operacional entre as partes;
- II. Fornecer à TV CÂMARA material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, conforme disponibilidade, para utilização em programas da própria TV CÂMARA;
- III. Autorizar a TV CÂMARA a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA SÃO JOSÉ, cuja seleção será feita em comum acordo entre as partes;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV CÂMARA;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA SÃO JOSÉ que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede;
- VI. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, com prévio acordo operacional entre as partes;
- VII. A TV CÂMARA SÃO JOSÉ fica obrigada a fornecer à TV CÂMARA mensalmente a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela TV CÂMARA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- I. Colocar à disposição da TV SÃO JOSÉ, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em Brasília - DF, de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA SÃO JOSÉ, com prévio acordo operacional entre as partes;
- II. Fornecer à TV CÂMARA SÃO JOSÉ material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas da TV CÂMARA SÃO JOSÉ;
- III. Autorizar a TV CÂMARA SÃO JOSÉ a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre as partes;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV CÂMARA SÃO JOSÉ;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede em Brasília - DF;
- VI. Cooperar com a TV CÂMARA SÃO JOSÉ na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção.
- VII. A TV CÂMARA fica obrigada a fornecer à TV CÂMARA SÃO JOSÉ, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela TV CÂMARA SÃO JOSÉ.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - A cessão de material de arquivo de produção dos partícipes, prevista no item II da Cláusula Segunda e no item II da Cláusula Terceira, é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo terceiro - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre esta Casa e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO**

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de co-produção serão de propriedade das partes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação, far-se-á constar a fonte ou a co-produção das matérias e programas.

Parágrafo segundo - Nenhum dos Partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por elas transmitidos nos termos deste Instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa da parte que se sentir prejudicada quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que previamente autorizada pela parte detentora dos direitos autorais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A eventual participação de outras entidades para co-produção de programas e/ou vídeos será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos Partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULACÃO TELEVISIVA**

Por este Instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro - As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

Parágrafo quarto - A TV CÂMARA e a TV CÂMARA SÃO JOSÉ poderão utilizar as imagens e/ou trechos, não superiores a 5 (cinco) minutos, dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação TV Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Michel Temer  
Presidente da Câmara dos Deputados

Pela CMSJ:

Amauri Valdemar da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de São  
José  
CPF n.º 651.551.309/72

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601/20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_